

<b>Novos Projetos de Lei Federal .....</b>	<b>6</b>
<b>Interesse Geral da Indústria .....</b>	<b>6</b>
<b>Regulamentação da Economia .....</b>	<b>6</b>
<b><i>Parcelamento das dívidas tributárias dos optantes do SIMPLES.....</i></b>	<b>6</b>
PLP 200/2015 do deputado Jose Stédile (PSB/RS), que “Altera o § 16 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para autorizar o parcelamento das dívidas tributárias das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL em até 180 (cento e oitenta) meses” .....	6
<b><i>Cobrança de contribuição sindical patronal no Simples .....</i></b>	<b>6</b>
PLP 202/2015 do deputado Laercio Oliveira (SD/SE), que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006” .....	6
<b>Integração Nacional.....</b>	<b>7</b>
<b><i>Permissão de utilização de recursos do Fundo Constitucional do DF no entorno .....</i></b>	<b>7</b>
PEC 171/2015 do deputado Giuseppe Vecci (PSDB/GO), que “Acrescenta parágrafo único ao art. 21, da Constituição Federal, para tratar sobre o Fundo Constitucional do Distrito Federal” .....	7
<b>Questões Institucionais.....</b>	<b>8</b>
<b>Gasto Público .....</b>	<b>8</b>
<b><i>Vedação do contingenciamento de receitas próprias.....</i></b>	<b>8</b>
PLP 201/2015 do deputado Júlio Lopes (PP/RJ), que “Altera a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a fim de estabelecer vedação ao contingenciamento de receitas próprias” .....	8
<b>Meio Ambiente .....</b>	<b>8</b>
<b><i>Ampliação das obrigações ambientais do Estado .....</i></b>	<b>8</b>
PEC 153/2015 do senador Raimundo Lira (PMDB/PB), que “Altera o art. 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do poder público, a promoção de práticas e a adoção de critérios de sustentabilidade em seus planos, programas, projetos e processos de trabalho” .....	8
<b><i>Ampliação do compromisso de redução da emissão de gases de efeito estufa .....</i></b>	<b>10</b>
PLS 750/2015 do senador Jorge Viana (PT/AC), que “Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá	

outras providências, para adotar, como compromisso nacional voluntário adicional, ações de adaptação e mitigação de emissão de gases de efeito estufa para os anos de 2025 e 2030”.....	10
<b><i>Ampliação das previsões da Lei de Crimes Ambientais .....</i></b>	<b>10</b>
PLS 752/2015 do senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), que “Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente”.....	10
<b><i>Inclusão do reúso de água nas diretrizes de saneamento básico .....</i></b>	<b>11</b>
PLS 753/2015 da senadora Lídice da Mata (PSB/BA), que “Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para tornar obrigatória a implantação de sistemas de reúso direto não potável nas instalações e infraestruturas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário construídas com recursos da União e para exigir a adequação de novas edificações nas localidades onde houver sistemas de reúso”.....	11
<b>Legislação Trabalhista.....</b>	<b>12</b>
<b>Dispensa .....</b>	<b>12</b>
<b><i>Indenização em caso de dispensa do trabalhador temporário antes do início de suas atividades.....</i></b>	<b>12</b>
PL 3728/2015 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Altera a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que “Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências” para fixar o direito à indenização em favor do trabalhador dispensado sem justa causa antes do exercício da função para a qual foi contratado”....	12
<b>Infraestrutura.....</b>	<b>13</b>
<b><i>Cota para deficientes em licitações públicas .....</i></b>	<b>13</b>
PL 3729/2015 do deputado Alfredo Nascimento (PR/AM), que “Acrescenta o inciso VI ao art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações, para incluir a necessidade de empresas com 100 (cem) ou mais empregadas, preencherem de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com pessoas com deficiência, como requisito para a habilitação em licitações e dá outras providências”.....	13
<b>Sistema Tributário .....</b>	<b>14</b>
<b>Desoneração das Exportações.....</b>	<b>14</b>
<b><i>Compensação aos Estados pela não incidência do ICMS sobre exportações .....</i></b>	<b>14</b>

PLP 199/2015 do deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS), que “Dispõe sobre o montante de recursos a ser entregue pela União aos Estados e ao Distrito Federal, como compensação pela não incidência do ICMS sobre exportações de mercadorias e serviços, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal” .....	14
<b>Obrigações, Multas e Administração Tributárias .....</b>	<b>15</b>
<b><i>Inclusão do protesto extrajudicial como causa interruptiva do prazo prescricional de ação de cobrança de crédito tributário .....</i></b>	<b>15</b>
PLS-C 755/2015 do senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), que “Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para estabelecer o protesto cambial da Certidão de Dívida Ativa como causa de interrupção do prazo prescricional para a cobrança de crédito tributário” .....	15
<b>Infraestrutura Social .....</b>	<b>16</b>
<b>Previdência Social.....</b>	<b>16</b>
<b><i>Novas regras para concessão do benefício do auxílio-doença .....</i></b>	<b>16</b>
PLS 751/2015 do senador Zeze Perrella (PDT/MG), que “Acrescenta o art. 60-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1990, para dispor sobre a concessão e cessação do benefício de auxílio-doença, inclusive o acidentário” .....	16
<b>Interesse Setorial.....</b>	<b>17</b>
<b>Indústria da Mineração.....</b>	<b>17</b>
<b><i>Criação de Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização do Exercício das Atividades de Mineração - TCMFM .....</i></b>	<b>17</b>
PL 3726/2015 do deputado Paulo Foletto (PSB/ES), que “Institui a taxa de controle, monitoramento e fiscalização do exercício das atividades de mineração, de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais - TCMFM, e dá outras providências” .....	17
<b>Novos Projetos de Lei Estadual .....</b>	<b>18</b>
<b>Infraestrutura.....</b>	<b>18</b>
<b><i>Energia.....</i></b>	<b>18</b>
Dispõe sobre a moratória de 10 (dez) anos para licenciamento de exploração do gás de xisto no Estado do Paraná pelo método fracking e dá outras providências.....	18

PL 873/2015 de autoria dos deputados Schiavinato (PP), Deputado Rasca Rodrigues (PV), Deputado Fernando Scanavaca (PDT), Deputado Marcio Nunes (PSC), Deputado Marcio Pacheco (PPL), Deputado Guto Silva (PSC), Deputada Cristina Silvestri (PPS). ..... 18

**Interesse Setorial.....19**

Obriga o foro extrajudicial, a incluir nos registros de escrituras públicas e contratos de financiamento imobiliários, o nome e a inscrição no CRECI do responsável pela intermediação. .... 19

PL 878/2015 de autoria do deputado Deputado Paranhos (PSC). ..... 19

Concessão do título de capital da indústria moveleira de fibra sintética ao município de Campo Magro. .... 19

PL 881/2015 de autoria da deputada Maria Victória (PP). .... 19

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação dos produtos sem glúten ou lactose em espaço único e de destaque por mercados e estabelecimentos congêneres. .... 20

PL 882/2015 de autoria do deputado Marcio Pacheco (PPL). .... 20

**Questões Institucionais.....20**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da administração pública estadual divulgar as despesas com publicidade, inclusive no próprio anúncio, em atendimento ao princípio da transparência e dá outras providências. .... 20

PL 884/2015 de autoria do deputado Marcio Pacheco (PPL). .... 20

Altera o termo inicial dos efeitos financeiros da lei nº 15.914/08 e da Lei nº 16.868/11, e dá outras providências. .... 21

PL 889/2015 de autoria da Procuradoria Geral de Justiça e Ministério Público. .... 21

Autoriza o Departamento de Trânsito do Paraná a subsidiar o valor a ser repassado às clínicas conveniadas para os exames médicos especiais e autoriza medidas para conclusão do processo de liquidação do Banco de desenvolvimento do Paraná S.A (Em liquidação). .... 22

PL 893/2015 de autoria do Poder Executivo. .... 22

Altera a redação do caput e inclui o § 11º ao artigo 1º da Lei nº 16.244/09, que autoriza o poder executivo a realizar repasse de recursos públicos na forma que especifica, a entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado. .... 23

PL 897/2015 de autoria do Poder Executivo. .... 23

Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais e de nota fiscal, no ato da venda, pelos estabelecimentos comerciais e criadores regulamentados e dá outras providências.....	23
PL 899/2015 de autoria do Deputado Márcio Pacheco. ....	23

## Novos Projetos de Lei Federal

### Interesse Geral da Indústria

### Regulamentação da Economia

### Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

#### Parcelamento das dívidas tributárias dos optantes do SIMPLES

**PLP 200/2015 do deputado Jose Stédile (PSB/RS), que “Altera o § 16 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para autorizar o parcelamento das dívidas tributárias das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL em até 180 (cento e oitenta) meses”.**

Altera a Lei do Simples para ampliar de 60 para 180 meses a possibilidade de parcelamento das dívidas tributárias das pessoas jurídicas optantes do regime.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no artigo 2º.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PLP 171/2015.

Fonte: CNI

#### Cobrança de contribuição sindical patronal no Simples

**PLP 202/2015 do deputado Laercio Oliveira (SD/SE), que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.**

Inclui a Contribuição Sindical Patronal no rol dos impostos e contribuições recolhidos mensalmente pelo Simples Nacional.

Repasses - os valores a serem distribuídos para as entidades patronais poderão variar entre 0,2% e 0,3% da arrecadação proveniente das empresas participantes do Simples Nacional. O montante arrecadado deverá ser distribuído respeitando a seguinte ordem: i) 5% para a Confederação; ii) 15% para a Federação; e 80% para o Sindicato.

Preferência na distribuição de recursos - os sindicatos patronais autores de projetos que beneficiem as empresas participantes do Simples Nacional e seus funcionários terão preferência na distribuição dos recursos, mediante comprovação efetiva dos projetos.

Comitê Gestor - o Comitê Gestor definirá o sistema de repasses, inclusive encargos legais, para os Sindicatos Patronais, do valor correspondente à contribuição sindical patronal e será o responsável pela avaliação e aprovação da preferência na destinação dos recursos.

Enquanto não houver regulamentação dos prazos para o repasse pelo Comitê Gestor, eles serão estabelecidos de acordo com os prazos definidos nos convênios no âmbito do CONFAZ.

A presente lei complementar entra em vigor sessenta dias após sua publicação em respeito à necessidade de adequação dos órgãos competentes.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PLP 3/2007.

Fonte: CNI

## Integração Nacional

### *Permissão de utilização de recursos do Fundo Constitucional do DF no entorno*

**PEC 171/2015 do deputado Giuseppe Vecci (PSDB/GO), que “Acrescenta parágrafo único ao art. 21, da Constituição Federal, para tratar sobre o Fundo Constitucional do Distrito Federal”.**

Autoriza o Governo do Distrito Federal a utilizar recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) sempre que necessário. Atualmente os recursos só podem ser utilizados no DF. Ademais, fixa o limite mínimo de 0,6% da receita corrente líquida desse fundo para esse fim.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Fonte: CNI

## Questões Institucionais

### Gasto Público

#### Vedação do contingenciamento de receitas próprias

**PLP 201/2015 do deputado Júlio Lopes (PP/RJ), que “Altera a Lei Complementar n. 101, de 4 de maior de 2000, a fim de estabelecer vedação ao contingenciamento de receitas próprias”.**

Quando a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal não serão limitadas, também, as despesas financiadas por meio de receitas próprias, como taxas e multas com destinação específica em lei.

Hoje, as despesas que não sofrem limitação são as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Esta lei complementar entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Fonte: CNI

## Meio Ambiente

#### Ampliação das obrigações ambientais do Estado

**PEC 153/2015 do senador Raimundo Lira (PMDB/PB), que “Altera o art. 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do poder público, a promoção de práticas e a adoção de critérios de sustentabilidade em seus planos, programas, projetos e processos de trabalho”.**



Inclui no rol de competências do Poder Público a promoção de práticas e a adoção de critérios de sustentabilidade em todos os seus planos, programas, projetos e processos de trabalho, bem como na aquisição de bens e contratação de serviços e obras.

Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Fonte: CNI

## **Ampliação do compromisso de redução da emissão de gases de efeito estufa**

**PLS 750/2015 do senador Jorge Viana (PT/AC), que “Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências, para adotar, como compromisso nacional voluntário adicional, ações de adaptação e mitigação de emissão de gases de efeito estufa para os anos de 2025 e 2030”.**

Incorpora na Política Nacional sobre Mudança do Clima os compromissos voluntários assumidos pelo Brasil para a COP 21.

Compromissos de redução - estabelece que o país deverá adotar, de modo adicional ao compromisso vigente, ações de adaptação e mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas a reduzi-las em 37%, em 2025, e em 43%, em 2030.

Referência para a medição - as medições serão realizadas com base nas emissões do ano de 2005, conforme a Segunda Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Fonte: CNI

## **Ampliação das previsões da Lei de Crimes Ambientais**

**PLS 752/2015 do senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), que “Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente”.**

O projeto altera a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), para modificar valores de multas e incluir novos crimes ambientais.

Suspensão de atividade empresarial - determina a suspensão de atividade empresarial sempre que a pessoa jurídica condenada por crimes ambientais não comprovar que a continuidade de suas atividades não põe em risco o meio ambiente.

Limite da prestação pecuniária - altera de 370 para 1000 salários mínimos, o limite da prestação pecuniária, independente de eventual reparação civil a que for condenado o infrator.

Agravamento de pena - inclui o ato de causar dano à economia popular no rol das circunstâncias que agravam as penas da Lei, quando não constituírem ou qualificarem crime ao meio ambiente. Determina, ainda que, tendo em vista a condição econômica do condenado, a multa para crimes previstos na Lei, poderá ser aumentada em até 100 vezes.

Poluição e crimes ambientais - estabelece que em casos de crime de poluição ambiental, causado a partir da exploração de atividade econômica de grande porte, a pena de reclusão, será de 10 a 15 anos. Se o dano resultar em poluição de manancial de água que resulte interrupção do abastecimento público, mortalidade em massa de espécies nativas ou grave abalo à economia popular incorrerá a pena de reclusão de 20 a 30 anos.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Fonte: CNI

## ***Inclusão do reúso de água nas diretrizes de saneamento básico***

**PLS 753/2015 da senadora Lídice da Mata (PSB/BA), que “Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para tornar obrigatória a implantação de sistemas de reúso direto não potável nas instalações e infraestruturas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário construídas com recursos da União e para exigir a adequação de novas edificações nas localidades onde houver sistemas de reuso”.**

Altera a Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico para incluir novos conceitos e dispositivos associados ao reúso de água.

Novos conceitos - a) reúso direto - uso planejado de água de reúso, conduzida ao local de utilização, sem lançamento ou diluição prévia em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos; b) água de reúso - água residuária, que se encontra dentro dos padrões exigidos para sua utilização nas modalidades pretendidas; c) água residuária - esgoto, água descartada e

efluentes líquidos de edificações, tratados ou não; d) reúso direto não potável - reúso direto de água para fins que não incluem o consumo humano direto; e) água cinza - água residuária proveniente de pia, chuveiro, máquina de lavar roupas, banheira e outras fontes que não contenham concentrações significativas de excretas; f) água negra - água residuária proveniente de drenagem de vasos sanitários e mictórios, com altas concentrações de contaminantes orgânicos.

Implantação de sistemas de reúso - torna obrigatória a implantação de sistemas de reúso direto não potável nas instalações e infraestruturas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário construídas com recursos da União.

Adaptações prediais - estabelece que nas localidades onde houver sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, preparados para o reúso direto não potável, será exigida, para as novas edificações, a segregação de água potável em relação à água de reúso e de água cinza em relação à água negra.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando manifestação do relator na Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Fonte: CNI

## Legislação Trabalhista

### Dispensa

***Indenização em caso de dispensa do trabalhador temporário antes do início de suas atividades***

**PL 3728/2015 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Altera a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que “Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências” para fixar o direito à indenização em favor do trabalhador dispensado sem justa causa antes do exercício da função para a qual foi contratado”.**

Assegura ao trabalhador temporário o direito à indenização em caso de dispensa do trabalhador antes do início das atividades para as quais foi contratado. A indenização será equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o encerramento do contrato.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 4132/2012.

Fonte: CNI

## Infraestrutura

### *Nota para deficientes em licitações públicas*

**PL 3729/2015 do deputado Alfredo Nascimento (PR/AM), que “Acrescenta o inciso VI ao art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações, para incluir a necessidade de empresas com 100 (cem) ou mais empregadas, preencherem de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com pessoas com deficiência, como requisito para a habilitação em licitações e dá outras providências”.**

Altera a Lei Geral de Licitações para estabelecer como requisito de habilitação no certame a necessidade das empresas com 100 ou mais empregados, preencherem de 2% a 5% dos seus cargos com pessoas com deficiência, na mesma proporção existente na Lei nº 8213/91:

- I - de 100 a 200 empregados, 2%;
- II - de 201 a 500 empregados, 3%;
- III - de 501 a 1000 empregados, 4%;
- IV - de 1001 ou mais empregados 5%

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD).

Fonte: CNI

## Sistema Tributário

### Desoneração das Exportações

#### Compensação aos Estados pela não incidência do ICMS sobre exportações

**PLP 199/2015 do deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS), que “Dispõe sobre o montante de recursos a ser entregue pela União aos Estados e ao Distrito Federal, como compensação pela não incidência do ICMS sobre exportações de mercadorias e serviços, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal”.**

Estabelece o repasse da União para os Estados como compensação pela não incidência do ICMS sobre exportações de mercadorias e serviços.

Entrega dos recursos - a entrega dos recursos se dará de forma progressiva: a) 50% das perdas no primeiro ano; b) 60% das perdas no segundo ano; c) 70% das perdas no terceiro ano; d) 80% das perdas no quarto ano; e) 90% das perdas no quinto ano e f) 100% das perdas no sexto ano.

O cálculo do montante será em função da arrecadação do ICMS.

A entrega dos recursos a cada unidade federada será satisfeita, primeiro, para efeito de pagamento ou compensação da dívida da respectiva unidade, bem como para o ressarcimento à União de despesas decorrentes de eventuais garantias honradas de operações de crédito externas e subordina-se à existência de disponibilidades orçamentárias consignadas a essa finalidade na respectiva LOA, inclusive eventuais créditos adicionais.

Distribuição entre os estados e o Distrito Federal - a distribuição dos recursos entre os estados e o Distrito Federal será feita proporcionalmente: a) ao volume de exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados; b) aos créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e c) à relação entre o volume de exportações e importações de cada estado.

CONFAZ - competirá ao CONFAZ: a) definir a metodologia para o cálculo dos coeficientes individuais de participação dos estados e DF; b) efetuar anualmente o cálculo dos valores; c) remeter ao TCU, até o dia 20 de janeiro de cada ano, o resultado do cálculo do montante a ser

entregue para os estados e DF mensalmente e d) quaisquer outros procedimentos necessários para à implementação do repasse.

Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PLP 153/2015.

Fonte: CNI

## Obrigações, Multas e Administração Tributárias

### *Inclusão do protesto extrajudicial como causa interruptiva do prazo prescricional de ação de cobrança de crédito tributário*

**PLS-C 755/2015 do senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), que “Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para estabelecer o protesto cambial da Certidão de Dívida Ativa como causa de interrupção do prazo prescricional para a cobrança de crédito tributário”.**

Inclui o protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa como causa interruptiva do prazo prescricional para a ação de cobrança do crédito tributário.

Atualmente a prescrição se interrompe: a) por despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; b) pelo protesto judicial; c) por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; d) por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando realização de audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos.

Fonte: CNI

## Infraestrutura Social

### Previdência Social

#### Novas regras para concessão do benefício do auxílio-doença

**PLS 751/2015 do senador Zeze Perrella (PDT/MG), que “Acrescenta o art. 60-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1990, para dispor sobre a concessão e cessação do benefício de auxílio-doença, inclusive o acidentário”.**

Altera a norma dos Planos de Benefícios da Previdência Social para estabelecer regras para concessão do benefício do auxílio-doença.

Perícia médica - o auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, deverá ser analisado pelo Perito Médico da Previdência Social com base na data do início da incapacidade.

Contemplados pelo auxílio - o benefício poderá ser concedido ao segurado empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual, facultativo, segurado especial e para aqueles em prazo de manutenção da qualidade de segurado.

Cumpridos os requisitos legais pelo segurado, o pagamento do benefício deve ser iniciado em até 30 dias após a entrada do requerimento.

Prazo de validade do benefício - o INSS estabelecerá a data do início e fim do benefício, mediante avaliação médico-pericial.

Exame médico pericial determinará a data da cessação do benefício, exceto se o segurado tiver recuperado sua capacidade laborativa, comprovada pelo médico da empresa, conveniado ou por médico do trabalho. O INSS na avaliação médica irá apurar se houve incapacidade laborativa no período em que o segurado ficou afastado do serviço.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Aguardando a designação de relator na Comissão de Assuntos Sociais.

Fonte: CNI



## Interesse Setorial

### Indústria da Mineração

#### Criação de Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização do Exercício das Atividades de Mineração - TCMFM

**PL 3726/2015 do deputado Paulo Foletto (PSB/ES), que “Institui a taxa de controle, monitoramento e fiscalização do exercício das atividades de mineração, de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários - TCMFM, e dá outras providências”.**

Cria a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização do Exercício das Atividades de Mineração, de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TCMFM), destinada a custear as atividades de fiscalização, realizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

O valor da TCMFM deverá ser estabelecido em Portaria do Diretor-geral do DNPM, levando em conta a duração das atividades de fiscalização e a localização da área vistoriada e será anualmente reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#)

Tramitação: Apensado ao PL 5807/2013.

Fonte: CNI

## Novos Projetos de Lei Estadual

### Infraestrutura

#### Energia

**Dispõe sobre a moratória de 10 (dez) anos para licenciamento de exploração do gás de xisto no Estado do Paraná pelo método fracking e dá outras providências.**

**PL 873/2015 de autoria dos deputados Schiavinato (PP), Deputado Rasca Rodrigues (PV), Deputado Fernando Scanavaca (PDT), Deputado Marcio Nunes (PSC), Deputado Marcio Pacheco (PPL), Deputado Guto Silva (PSC), Deputada Cristina Silvestri (PPS).**

Fica estabelecida a moratória de 10 (dez) anos para o licenciamento de exploração do gás de xisto pelo método fracking, para as empresas vencedoras do Leilão da Agência Nacional de Petróleo (ANP) para exploração no Estado do Paraná.

Finalizada a moratória, a exploração do gás de xisto pelo método fracking poderá ser realizada obedecendo aos seguintes requisitos: (i) apresentação do EIA (Estudo de Impacto Ambiental); (ii) RIMA (Relatório de Impacto Ambiental) da bacia da região a ser explorada; (iii) estudo hidrológico das águas subterrâneas em um raio de 10 (dez) quilômetros de cada poço explorado; (iv) realização de audiência pública obrigatória em cada município que venha a possuir um poço de exploração de gás; (v) apresentação de estudo de impacto econômico e social da região de abrangência afetada pelo poço; e a (vi) implantação de poços de monitoramento do lençol freático localizado no entorno dos poços de extração do gás de xisto, sendo um poço de monitoramento a cada 20 (vinte) hectares.

Esta lei não se aplica para realização de estudos e pesquisas necessárias para esta atividade.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)]

Fonte: Fiep

## Interesse Setorial

**Obriga o foro extrajudicial, a incluir nos registros de escrituras públicas e contratos de financiamento imobiliários, o nome e a inscrição no CRECI do responsável pela intermediação.**

**PL 878/2015 de autoria do deputado Deputado Paranhos (PSC).**

Obriga os serviços notariais e registrais a incluir nas escrituras, contratos de financiamentos imobiliários e registros a informação sobre a existência ou não de intermediação imobiliária.

Havendo tal intermediação, haverá a necessidade de identificação do profissional envolvido com a citação do: (i) nome; (ii) número do CRECI; e (iii) CPF ou CNPJ.

O não cumprimento da presente obrigação sujeitará ao pagamento de multa no valor de 1.000 (um mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná (UPF).

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)]

Fonte: Fiep

**Concessão do título de capital da indústria moveleira de fibra sintética ao município de Campo Magro.**

**PL 881/2015 de autoria da deputada Maria Victória (PP).**

Concede o título de capital da indústria Moveleira de fibra sintética ao Município de Campo Magro, que passará a integrar o calendário oficial de eventos comerciais, turísticos e industriais do Estado do Paraná.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)]

Fonte: Fiep

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação dos produtos sem glúten ou lactose em espaço único e de destaque por mercados e estabelecimentos congêneres.**

**PL 882/2015 de autoria do deputado Marcio Pacheco (PPL).**

Obriga estabelecimentos, como: (i) mercados; (ii) supermercados; (iii) hipermercados; e congêneres com áreas superiores a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) ou que possuam mais de 3 (três) caixas registradoras a criar espaço único para produtos alimentícios sem glúten ou lactose.

Os estabelecimentos terão prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei para se adaptarem às disposições, sendo o Poder Executivo responsável pela regulamentação, fiscalização e criação de penalidades.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)]

Fonte: Fiep

## Questões Institucionais

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da administração pública estadual divulgar as despesas com publicidade, inclusive no próprio anúncio, em atendimento ao princípio da transparência e dá outras providências.**

**PL 884/2015 de autoria do deputado Marcio Pacheco (PPL).**

Obriga a Administração Pública Estadual a divulgar as despesas com campanha de publicidade. Necessariamente o valor das despesas com a produção e veiculação deverá constar no anúncio ou inserção, abrangendo aqueles veiculados em qualquer meio de comunicação, incluído a internet.

A obrigatoriedade abrange anúncios de responsabilidade do: (i) Poder Executivo; (ii) Poder Legislativo; (iii) Poder Judiciário; (iv) Ministério Público Estadual; (v) Defensoria Pública; (vi) Agências reguladoras; e (vii) Fundações Públicas Estaduais.

O descumprimento das obrigações previstas nesta lei possibilitará que o Poder Judiciário determine a imediata suspensão da veiculação da campanha, sendo que tal medida poderá ser

solicitada: (i) por qualquer cidadão, conforme determina o artigo 1º da Lei de Ação Popular ([Lei nº 4.717/65](#)); (ii) e os legitimados previstos no artigo 5º da Lei de ação civil pública ([Lei nº 7.347/85](#)). Mesmo com a suspensão da veiculação da campanha, o agente público poderá ser responsabilizado pela omissão, culpa ou dolo do não cumprimento do disposto na legislação.

Todos os órgãos e entidades previstos na legislação são obrigados a manter e publicar semestralmente a consolidação das despesas com publicidade, que conterà: (i) despesas com publicidade, agrupadas por campanha, meio de comunicação e veículo; (ii) o fornecedor do serviço de publicidade, incluída a produção e a veiculação do anúncio ou campanha ; e (iii) a forma de seleção e contratação do fornecedor. Tais informações deverão obedecer ao disposto na Lei de Acesso à Informação ([Lei nº 12.527/11](#)).

Esta lei entra em vigor no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)]

Fonte: Fiep

## **Altera o termo inicial dos efeitos financeiros da lei nº 15.914/08 e da Lei nº 16.868/11, e dá outras providências.**

### **PL 889/2015 de autoria da Procuradoria Geral de Justiça e Ministério Público.**

Estabelece o dia 1º de maio de 2007, como a data de início dos efeitos financeiros da Lei nº 15.914/08, concedendo reposição de 6,57% (seis e cinquenta e sete por cento) aos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, que corresponde ao período entre outubro de 2005 e abril de 2007, calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Define o dia 1º de maio de 2008, como o termo inicial dos efeitos financeiros da Lei nº 16.868/11, que concedeu reposição de 5,04% (cinco e zero quatro por cento) nos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, que corresponde ao período compreendido entre maio de 2007 e abril de 2008, calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A atualização monetária estabelecida em lei será apurada pela Procuradoria-Geral de Justiça, e seu pagamento ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira ao longo do

exercício de 2016, assim como, das disposições da Lei Complementar Federal nº 101/00. Desta maneira, a parcela mensal que se refere este artigo tem caráter temporário, e quando paga deverá constar no contracheque do servidor com o título “parcela autônoma de vencimento”.

Haverá a incidência da presente lei para: (i) inativos originários do quadro de pessoal do Ministério Público; e (ii) os proventos de aposentadoria e os benefícios de pensão.

Todas as despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Paraná e da Paranaprevidência.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando parecer na Comissão de Finanças.

Fonte: Fiep

**Autoriza o Departamento de Trânsito do Paraná a subsidiar o valor a ser repassado às clínicas conveniadas para os exames médicos especiais e autoriza medidas para conclusão do processo de liquidação do Banco de desenvolvimento do Paraná S.A (Em liquidação).**

**PL 893/2015 de autoria do Poder Executivo.**

Estabelece que o serviço de Perícia Técnica e Médica Especial serão subsidiados pelo Departamento de Trânsito (DETRAN-PR) no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser repassado às clínicas conveniadas.

Para fins de saneamento do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. (BADEP) ficará o Estado autorizado a converter os créditos de sua titularidade junto ao Banco em subscrição para o aumento do capital social na referida sociedade.

Autoriza o Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. (BADEP) e o Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE), por seu Conselho de Investimentos e seu gestor, a Agência de Fomento do Paraná S.A., a dar quitação aos débitos e créditos, inclusive daqueles ajuizados.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos relativamente ao disposto no artigo 1º para dia 30 de setembro de 2015.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Diretoria Legislativa.

Fonte: Fiep

**Altera a redação do caput e inclui o § 11º ao artigo 1º da Lei nº 16.244/09, que autoriza o poder executivo a realizar repasse de recursos públicos na forma que especifica, a entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado.**

#### **PL 897/2015 de autoria do Poder Executivo.**

O caput do artigo 1º da Lei 16.244/09 passa a autorizar o Poder Executivo a realizar repasses de recursos públicos, mediante convênio, acordo ou ajuste para: (i) as entidades sem fins lucrativos, que forem declaradas de utilidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná; e (ii) cooperativas de pequeno porte constituídas por agricultores familiares.

Acresce-se o § 11º ao artigo 1º da Lei nº 16.244/09, considerando cooperativa de pequeno porte aquela que obtiver receita bruta anual até o limite de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Diretoria Legislativa.

Fonte: Fiep

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais e de nota fiscal, no ato da venda, pelos estabelecimentos comerciais e criadores regulamentados e dá outras providências.**

#### **PL 899/2015 de autoria do Deputado Márcio Pacheco.**

Obriga os estabelecimentos que comercializem animais e criadores a emitir no ato da venda: (i) certificado comprovando a origem do animal; (ii) nota fiscal; e (iii) documento de regularidade vinculado aos órgãos competentes de registro de criadores oficiais.

O descumprimento da legislação acarretará as sanções de: (i) multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná, por animal; (ii) o dobro do valor da multa, em caso de reincidência; (iii) suspensão da atividade; e o (iv) encerramento forçado das atividades.

Todos os valores arrecadados com aplicação de multas serão revertidos ao Fundo Estadual do Meio Ambiente e utilizados: (i) em políticas públicas; (ii) programas de castração e identificação de cães e gatos; e (iii) campanhas de educação para posse responsável e conscientização dos direitos dos animais.

A fiscalização ficará a cargo dos órgãos competentes da administração Pública Estadual e entidades de proteção animal devidamente conveniadas.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Diretoria Legislativa.

Fonte: Fiep